



Gestão 2021-2024

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA ETERAPÊUTICA (CFT)

**Campina da Lagoa-Pr
2024**



SAÚDE

CAMPINA DA LAGOA-PR

Gestão 2021-2024

Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DA NATUREZA E FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III.....	4
ELEIÇÃO DO CORPO DIRETIVO.....	4
CAPÍTULO IV.....	4
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO V.....	6
DA PERIODICIDADE, CONVOCAÇÃO, RESPONSABILIDADES E PRESENÇA NAS REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO VI.....	6
SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA PADRONIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VII.....	7
EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS DA PADRONIZAÇÃO.....	7
CAPÍTULO VIII.....	7
REVISÃO DA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS.....	7
CAPÍTULO IX.....	8
REPUBLICAÇÃO DO ELENCO DE MEDICAMENTOS.....	8
CAPÍTULO X.....	8
SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MEDICAMENTO NÃO-PADRONIZADO.....	8
CAPÍTULO XI.....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
CAPÍTULO XII.....	9
ANEXOS.....	9
Anexo I –Solicitação para Compra de Medicamento Não Padronizado.....	10
Anexo II – Solicitação de Inclusão, Exclusão ou Substituição de Medicamentos.....	11

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente, cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem como finalidade servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos, além de promoção do uso adequado dos mesmos. É um órgão de assessoria diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CFT será constituída por profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e terá, minimamente, a seguinte composição:

- I) Três Farmacêuticos da Assistência Farmacêutica Municipal;
- II) Oito médicos da atenção básica;
- III) Um Cirurgião dentista da atenção básica;
- IV) Três enfermeiras da atenção básica;
- V) Um Técnico de enfermagem da atenção básica;
- VI) Membros convidados;
- VII) Dois Representantes da vigilância em Saúde;
- VIII) Dois Coordenadores de atenção primária;
- IX) Um Gerente Administrativo.

§1º. Os membros mínimos que comporão a CFT serão designados pelas respectivas Chefias imediatas;

§2º. As indicações deverão ser prioritárias, preferencialmente, a profissionais com reconhecida experiência em comissões, sistema de informação de medicamentos, sendo desejável ter conhecimento em Farmacologia, Epidemiologia;

§3º. Compete à secretaria municipal de saúde, sob aprovação dos membros da CFT, a aprovação quanto à incorporação de membros adicionais ao previsto no caput do Art. 3º;

§4º. Os membros convidados, subitem “VI”, comporão as reuniões, conforme deliberação da pertinência à temática a ser discutida, não sendo estes membros efetivos da CFT;

§5º. Os membros convidados, subitem “VI”, deverão opinar, de forma subsidiária, de acordo com sua especialidade, oferecendo informações à comissão com intuito de colaborar no processo de seleção e decisão sobre o(s) item(s);

§6º. Sempre que o assunto discutido for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando à melhor consecução das atividades. Estes poderão, eventualmente, participar das reuniões como membros consultivos, com direito à voz;

§7º. Os membros consultivos não integram a composição da CFT como membros efetivos.

§8º. A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, caso haja solicitação de desligamento pelo membro ou ocorra o descumprimento do estabelecido neste regulamento, sob deliberação dos membros da comissão;

§9º. O membro que acumular 03 faltas não justificadas consecutivas, será desligado da Comissão e deverá ser substituído em até 30 dias, em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 3º.

§10º. A designação dos membros da Comissão será precedida, sem prejuízo de outras

formalidades, do preenchimento do Termo de Compromisso e Confidencialidade e da Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse.

§11º. Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos.

CAPÍTULO III ELEIÇÃO DO CORPO DIRETIVO

Art. 4º. A Comissão deverá eleger, dentre seus membros efetivos, o corpo diretivo, sob os seguintes cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice Presidente;
- III) Secretário(a);

Parágrafo único. Os membros da comissão serão eleitos entre si, por maioria absoluta de votos;

Art. 5º. O mandato dos membros do Corpo Diretivo da CFT será de 24 meses, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez, conforme deliberação dos membros da comissão ou solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A relação dos membros do Corpo Diretivo de cada mandato será publicada em portaria específica;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São atribuições da CFT:

- a. Elaborar e atualizar anualmente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, após análise prévia dos profissionais de saúde, por meio de audiência e preenchimento de formulário específico EM ANEXO;
- b. Estabelecer critérios de inclusão, exclusão ou substituição para padronização de medicamentos;
- c. Aprovar ou reprovar a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
- d. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do município;
- e. Organizar a comunicação interna de divulgação da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- f. Padronizar medicamentos autorizados pela ANVISA e pelo nome do princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
- g. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
- h. Orientar as normas para a prescrição de medicamentos e insumos farmacêuticos no SUS e revisá-las periodicamente;
- i. Padronizar medicamentos que gerem redução de custos da terapia, com qualidade, segurança e efetividade;
- j. Padronizar medicamentos em formas farmacêuticas, apresentação e dose que considerem a comodidade de administração, faixa etária, facilidade para cálculo de dose, fracionamento ou multiplicação de dose, favorecendo a administração dos mesmos e estimulando a adesão do paciente ao tratamento;

- k. Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associações de medicamentos;
- l. Revisar periodicamente as normas de prescrição e dispensação;
- m. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- n. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- o. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- p. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;
- q. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados;
- r. Dar auxílio técnico ao setor de licitações na elaboração dos Editais para aquisição de medicamentos;
- s. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.
- t. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

- a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- b. Convocar e presidir as reuniões;
- c. Representar a Comissão, e órgãos afins, junto ao Secretário Municipal de Saúde, quando necessário ou solicitado, e/ou indicar seu representante;
- d. Subscriver todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta e fazer cumprir o regimento.

Art. 8º. São atribuições da(o) Secretária(o):

- a. Organizar a pauta das reuniões;
- b. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
- d. Lavrar a ata das reuniões;
- e. Convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo Coordenador;
- f. Organizar e manter o arquivo da Comissão;
- g. Preparar a correspondência;
- h. Realizar outras funções determinadas pelo Coordenador relacionadas ao serviço desta Secretaria.

Art. 9º. São atribuições da(o) Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 10. São atribuições e competências de todos os membros da CFT:

- I) Comparecer às reuniões da Comissão;
- II) Participar das análises dos casos;
- III) Emitir parecer técnico consubstanciado considerando sua competência técnica;
- IV) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V) Divulgar junto a seus pares as deliberações da CFT;
- VI) Requerer votação de matéria em regime de urgência;

CAPÍTULO V

DA PERIODICIDADE, CONVOCAÇÃO, RESPONSABILIDADES E PRESENÇA NAS REUNIÕES

Art. 12. A CFT reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§1º. As reuniões deliberativas deverão ter, pelo menos, 50% mais um dos membros efetivos;

§2º. Nas reuniões ordinárias, as deliberações ocorrerão por maioria absoluta dos presentes nas reuniões;

§3º. Nas reuniões extraordinárias, as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes nas reuniões;

§4º. As reuniões se darão nas dependências da secretaria municipal de saúde;

§5º. A definição e reserva do local se dará pelo(a) Secretário(a) da comissão de forma eletrônica (HelpDesk) ou, na indisponibilidade do sistema, fisicamente;

Art. 13. As convocações da Comissão serão feitas pelo Presidente ou Secretário(o), e se darão:

§1º. Para reuniões ordinárias, ao final da reunião anterior ou sob definição de calendário prévio de reuniões, aprovado dentre seus membros;

§2º. Para reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48 horas);

Art. 14. É de responsabilidade dos componentes da CFT comparecerem pontualmente às reuniões ordinárias convocadas;

§1º. Será(ão) dispensado(s) da contagem no quórum mínimo o(s) componente(s) que justificarem a ausência mediante férias, atestados e demais impedimentos;

§2º. Será(ão) considerado(s) faltante(s) o(s) componente(s) que deixar(em) de comparecer à(s) reunião(ões) ordinária(s) convocada(s) sem a apresentação de motivação à comissão, conforme previsto no §1º do Art. 14;

§3º. O(s) membro(s) que, injustificadamente incorrer(em) em falta a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano, serão desligados da comissão, sendo encaminhado memorando ao secretário municipal de saúde o nome e a motivação para o referido desligamento;

Art. 15. A periodicidade das reuniões será de 01 (uma) reunião ordinária trimestral.

§1º. As deliberações ocorrerão em reunião ordinária, sob maioria absoluta de votos;

§2º. Não havendo “quórum”, será realizada convocação de reunião extraordinária para discussão da(s) pauta(s) mais emergente(s);

§3º. Poderá haver convocações de reuniões extraordinárias, quantas forem necessárias, visando atender a(s) prioridade(s) e urgência(s) que não puder(em) ser discutida(s) em reunião ordinária próxima;

§4º. O quórum para reuniões extraordinárias se dará por maioria simples dos presentes, devendo haver, minimamente, 30% dos membros para validação das deliberações;

§5º. O voto do presidente será considerado voto de minerva;

§6º. Membros consultivos não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA PADRONIZAÇÃO

Art. 16. É de competência exclusiva da CFT a padronização de medicamentos do município.

§1º. Somente serão incluídos na pauta da CFT solicitações de inclusão, substituição ou exclusão de medicamentos mediante o preenchimento adequado do formulário constante no Anexo II;

§2º. Somente serão feitas substituições de itens, se houver a comprovação técnico-científica da obsolescência do item a ser substituído, sem reserva das análises previstas nos demais parágrafos do presente artigo;

§3º. Serão adotados prioritariamente:

I) Na terapêutica: racionalização da farmacoterapia a ser empregada;

II) Na Economia: reduzir os custos através da seleção de produtos sob a ótica de custo-efetividade, custo-benefício, custo-minimização e custo-utilidade;

§4º. Serão analisadas apenas solicitações atestadas por profissionais de saúde efetivos/vinculados a secretaria municipal de saúde, sendo atestado por especialistas em áreas médicas ou afins;

§5º. Serão padronizados, apenas, medicamentos de eficácia comprovada frente a estudos clínicos ou protocolos terapêuticos expedidos por sociedades médicas e afins reconhecidas;

Art. 17. Após o recebimento da solicitação de padronização de medicamentos:

§1º. A solicitação será incluída na pauta da primeira reunião que suceder à solicitação;

§2º. A solicitação será remetida à um, ou mais membros, para emissão de parecer;

§4º. O parecer será apresentado à CFT para apreciação dos membros e ratificação;

§5º. A critério do(s) parecerista(s), poderá ser convidado o solicitante para discussão conjunta;

§6º. A C.F.T. terá sessenta (60) dias úteis, a contar da data da entrega do impresso, para julgar e responder mediante parecer escrito ao(s) solicitante(s);

CAPÍTULO VII

EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS DA PADRONIZAÇÃO

Art. 18. O(s) medicamento(s) em que for constatada a inexistência de consumo por período igual ou superior à 12 meses ou naqueles em que o consumo seja considerado como subutilizados, serão removidos da padronização de medicamentos.

§1º. Serão mantidos os medicamentos em que não exista registro de consumo, ou considerado mínimo, desde que amparados por força de legislação específica;

§2º. Os medicamentos, que venham a sofrer a exclusão da padronização poderão ser igualmente solicitados para recomponem a padronização, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovado nos termos deste regulamento;

CAPÍTULO VIII

REVISÃO DA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art 19. O elenco de medicamentos padronizados será revisto, minimamente, a cada ano pela CFT.

§1º. Poderá, sob deliberação dos membros da CFT, ocorrer a revisão de itens referentes à determinadas áreas/especialidades, em faces à melhoria na assistência médica prestada;

§2º. É de competência exclusiva da CFT a realização de convite à membros para participação das discussões durante a revisão da padronização de medicamentos;

CAPÍTULO IX

REPUBLICAÇÃO DO ELENCO DE MEDICAMENTOS

Art 20. Serão publicados em Boletim de Serviços:

- I) Inclusões;
- II) Exclusões;
- III) Alteração em descritivo;

Parágrafo único. Serão publicadas em listas separadas os medicamentos incluídos, excluídos ou com alteração nos descritivos, de modo a facilitar o acesso às alterações realizadas;

CAPÍTULO X

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MEDICAMENTO NÃO-PADRONIZADO

Art. 21. Caso exista a necessidade da prescrição de medicamento que não conste na relação de medicamentos padronizados:

- I) Preencher o Anexo I – Solicitação de Compra de Medicamento Não-Padronizado;
- II) Serão analisadas apenas solicitações atestadas por profissionais de saúde efetivos/vinculados da SMS, sendo atestado por especialistas em áreas médicas ou afins;
- III) As solicitações de compra de medicamentos não-padronizados serão aceitas exclusivamente para atendimento à situações individuais não planejáveis, ou seja, onde não seja possível caracterizar falta de planejamento da setor da Administração Pública;
- IV) O preenchimento deverá, obrigatoriamente, conter a justificativa da necessidade, bem como a impossibilidade de substituição por outro que conste na padronização;
- V) Caso ocorra a entrega de formulário incompleto, este poderá ser negado recebimento ou mesmo impedida a inclusão em pauta de reunião da CFT;

Art. 22º. O formulário “Anexo I – Solicitação de Compra de Medicamento Não-Padronizado”, devidamente assinado, carimbado e com todos os campos preenchidos, deverá ser encaminhado à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). O representante e membro da CFT, lotado na CAF, deverá encaminhar o formulário ao Presidente, ou na sua ausência ao Vice-presidente, para avaliação e emissão do parecer por “Ad-Referendum” ou convocação de reunião extraordinária, caso necessária.

Parágrafo único. Após a avaliação e, caso haja aprovação da compra, o(s) medicamento(s) poderá(ão) ser adquirido(s) em quantidade suficiente para o tratamento de um único paciente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Este regimento poderá ser modificado por proposição dos membros da C.F.T. mediante deliberação em reunião convocada para este fim.

Art. 24. A revisão do presente regimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pela CFT.

Art. 26º. Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 27º. O regimento entrará em vigor após sua aprovação da Comissão de Farmácia e terapêutica e publicação em Diário Oficial.

Jackeline de Souza Ferreira
Presidente

CAPÍTULO XII

ANEXOS

Anexo I – Justificativa para compra de Medicamento Não Padronizado;

Anexo II - Inclusão / Exclusão de Medicamentos na Padronização;

Anexo I – Solicitação para Compra de Medicamento Não Padronizado

	COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	<small>SECRETARIA MUNICIPAL DE</small> SAÚDE
Solicitação n° _____ (controle interno da CFT) Solicitação Para Compra de Medicamento Não-Padronizado		
Nome do Paciente*:		
Prontuário*:	UBS:	Nº Cart. do SUS:
Medicamento*:		
Dose*:	Apresentação:	
Período de Tratamento*:		Posologia*:
<p>Justificativa* para compra do medicamento não-padronizado bem como da discordância pela substituição por medicamento similar ou equivalente padronizado:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		
<p>*Os campos destacados por “*” são de preenchimento obrigatório.</p> <p>Nome do Médico: _____ CRM: _____</p> <p>Especialidade (campo obrigatório): _____ Assinatura: _____</p> <p style="text-align: right;">Data: _____</p> <p>Telefones para contato: _____</p>		
Parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica:		
Data: __/__/_____		

Anexo II – Solicitação de Inclusão, Exclusão ou Substituição de Medicamentos

Solicitação nº _____ (controle interno da CFT)

MÉDICO/PROFISSIONAL ESPECIALISTA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Medicamento (nome genérico):.....

Apresentações:

Posologia usual:

Previsão de consumo (quantidade/mês):

Há medicamento de mesma classe ou mesma indicação terapêutica já padronizado? Sim() Não()

Se SIM, qual o padronizado?

Justifique qual a vantagem sobre o mesmo:.....

Caso o parecer seja favorável à padronização, o medicamento, atualmente disponível, poderia ser despadronizado? Sim() Não() Justifique:

Indicação de uso (justificativa para a padronização) - Anexar evidência científica:

Há Protocolo de Uso Institucional? () Sim () Não **Se sim, anexá-lo.**

Há concordância dos demais especialistas quanto à utilização do medicamento? Sim() Não()

Encaminhado à CFT em:/...../.....

Assinatura e carimbo do receptor

-----PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA-----

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZAÇÃO		DATA: / /
RECEBIDO POR: _____ NOME DO MEMBRO DA CFT	MEDICAMENTO SOLICITADO:	

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)

Encaminhado à Central de Abastecimento Farmacêutico em:/...../.....

Laboratório(s) fabricante(s)	Apresentação disponível	Preço de compra Aproximado/CMED

Medicamento disponível no SUS: () Sim Esfera: () Municipal () Estadual () Federal
() Não

Encaminhado à Comissão de Farmácia e Terapêutica em:/...../.....

Assinatura e carimbo do recebedor**COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Parecer:

.....

.....

.....

Exige Protocolo? Sim () Não ()

Assinatura e carimbo do Presidente da Comissão

Encaminhado a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) em:/...../.....

Assinatura e carimbo do recebedor